



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.567/2012.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.479/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I do Art. 2º e o Parágrafo 1º do art. 3º, da Lei nº 1.479/2007, que passam a apresentar a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

...

Art. 3º - ...

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no inciso III deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 14 de maio de 2012.



Álvaro Porto de Barros
Prefeito

